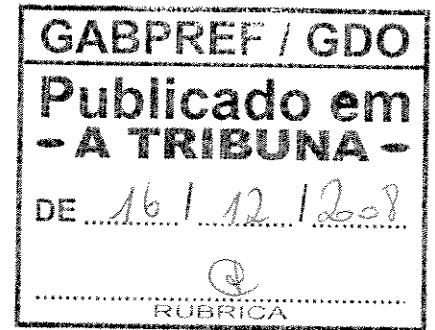




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 7.633



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória para o exercício financeiro de 2009.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Vitória, relativas ao exercício financeiro de 2009, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
TOTAL GERAL	1.287.765.530
1 - RECEITAS CORRENTES	1.033.781.618
1.1 - Receita Tributária	339.624.300
1.2 - Receita de Contribuições	43.152.259
1.3 - Receita Patrimonial	35.787.219
1.4 - Receita de Serviços	6.643.000
1.5 - Transferências Correntes	576.206.940
1.6 - Outras Receitas Correntes	32.367.900
2 - RECEITAS DE CAPITAL	192.559.665
2.1 - Operações de Crédito	100.092.200
2.2 - Alienação de Bens	75.000

2.3 - Amortização de Empréstimos	55.000
2.4 - Transferências de Capital	91.342.465
2.5 - Outras Receitas de Capital	995.000
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	45.324.247
4 - RESULTADO AUMENTATIVO DO EXERCÍCIO	16.100.000

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 908.887.103,00 (novecentos e oito milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, cento e três reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 378.878.427,00 (trezentos e setenta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
DESPESA POR FUNÇÕES	
Legislativa	20.000.000
Essencial à Justiça	7.971.200
Administração	123.047.253
Segurança Pública	23.279.200
Assistência Social	27.278.565
Previdência	3.535.150
Saúde	186.338.128
Trabalho	5.571.900
Educação	248.994.200
Cultura	12.706.000
Direitos da Cidadania	12.996.500
Urbanismo	258.700.220
Habitação	53.409.650
Saneamento	88.101.400
Gestão Ambiental	30.535.650
Comércio e Serviços	1.104.100
Comunicações	6.039.400
Desporto e Lazer	15.303.400
Encargos Especiais	144.465.408

Transf. Financ. Previd. - Educação	7.675.600
Transf. Financ. Previd. - Saúde	3.590.400
Transf. Financ. Previd. - Administr.	4.834.000
Reserva de Contingência	2.288.206

TOTAL GERAL	1.287.765.530
--------------------	----------------------

RECURSOS POR PODER/ÓRGÃO	
Poder Legislativo	
Câmara Municipal	20.000.000
Previdência	
IPAMV	106.591.575
Poder Executivo	
GABINETE DO PREFEITO	4.100.100
SEMAS	27.862.524
SEMOB	150.993.250
SEME	248.994.200
SEMUS	186.338.128
SEMSE	69.525.000
SEMCID	8.398.000
SEMFA	18.236.514
SEMAD	73.133.000
PGM	7.912.000
SEMC	11.733.000
SEMMAM	30.331.000
SETRAN	31.438.850
CGM	1.349.000
SEMESP	10.995.000
SEHAB	53.136.400
SEDEC	27.804.100
Encargos Gerais	27.900.000
Comp.Desenv.Vitória (CONTRIB.)	14.797.189
SECOM	8.066.000
SECOP	1.731.000
SETGER	14.928.900
SEGES	6.663.200
SEMSU	24.097.000
SEPE	83.610.600
Transf. Financ. Previd.- Educação	7.675.600
Transf. Financ. Previd.- Saúde	3.590.400
Transf. Financ. Previd.- Administ.	4.834.000

Art. 5º. O orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV está estimado em R\$ 106.591.575,00 (cento e seis milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Art. 6º. O orçamento da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV está estimado em R\$ 14.797.189,00 (quatorze milhões, setecentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e nove reais).

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Municipais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2009.

Art. 8º. Ficam excluídos do limite previsto no Art. 7º desta Lei:

I - os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o estabelecido no Art. 66, Parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

c) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública.

II - as adequações orçamentárias previstas no Art. 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.527, de 07 de julho de 2008.

Art. 9º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de

água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Administração, com base no disposto no art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 15 de dezembro de 2008.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

/stn